

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA SOROCABANA DE COMBATE AO CÂNCER
CNPJ nº 45.906.559/0001-13

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO



Artigo 1º. A **LIGA SOROCABANA DE COMBATE AO CÂNCER**, também denominada neste estatuto como **LIGA**, constituída e criada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para o atendimento às pessoas portadoras ou não de câncer de mama e/ou ginecológico, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. A **LIGA**, fundada em 05 de janeiro de 1975, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração da **LIGA** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. A **LIGA**, possui os objetivos de promover e contribuir para o amparo e proteção às pacientes portadoras de câncer de mama e/ou ginecológico, objetivando e proporcionando a estas melhorias de qualidade de vida, auxiliando-as nos resultados dos tratamentos que a especificidade comporta e às quais são submetidas, oferecendo, ainda, um atendimento socioassistencial de caráter continuado e dando suporte psicológico.



Parágrafo Primeiro. Atuando dentro dos parâmetros da Assistência Social e, guardados os limites legais, cumulados aos orçamentários, a **LIGA** observará às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, garantindo a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contra prestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada, também, a pessoas em estado de risco e de vulnerabilidade, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional da Saúde e da Assistência Social.
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **LIGA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área da saúde e socioassistenciais.
- V. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo. A **LIGA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Artigo 4º. Para a consecução de suas finalidades a **LIGA**, que é uma Associação Beneficente, primará pela defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas para promoção da saúde e de serviços assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento e/ou assessoramento, dentro dos parâmetros da lei de assistência social, que visem:

- I. Oferecer benefícios de Assistência Social e Terapêutica para mulheres com câncer;



- II. Oferecer assistência humanitária às pacientes e seus familiares, por meio de terapia individual ou em grupo, oficinas, bem como atividades físicas;
- III. Prestar apoio psicossocial às pacientes e seus familiares;
- IV. Promover o serviço voluntário de apoio às pacientes com câncer e seus familiares;
- V. Promover a divulgação e a manutenção dos direitos legais das pacientes e familiares junto à comunidade;
- VI. Promover campanhas de prevenção e detecção precoce de câncer através de palestras, debates, consultas médicas, mobilizações populares e ações publicitárias em geral;
- VII. Cooperar com os poderes públicos e privados, sempre que necessário, nos processos de atendimento assistencial e terapêutico das pacientes portadoras de câncer;
- VIII. Realizar o atendimento e o assessoramento das pacientes e famílias dentro dos parâmetros da Assistência Social e da defesa e garantia de seus direitos;
- IX. Ofertar serviços de Fisioterapia, Psicologia, Orientação Nutricional e Terapia Ocupacional para pessoas com câncer.

Artigo 5º. Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais mediante o acolhimento de indivíduos com câncer e seus familiares, em estado de vulnerabilidade ou não, a **LIGA** poderá ainda desenvolver e supervisionar programas e atividades de prevenção, reabilitação social e ocupacional, bem como desenvolver atividades para prevenção, culturais, esportivas e voltadas ao meio ambiente proporcionando aos seus usuários melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. Para poder desenvolver um Serviço Social e Terapêutico de qualidade a **LIGA** poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO V DA SEDE

Artigo 6º. A **LIGA** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba/SP, na Rua Antonio de Andrade, nº 45, Jardim Faculdade, CEP18030-300.



Parágrafo Único. A **LIGA** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A **LIGA** terá número ilimitado de Associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São três as categorias de Associados:

- I. Associadas Fundadoras;
- II. Associadas Efetivas;
- III. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associadas Fundadoras todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **LIGA** e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo. São Associadas Efetivas as esposas ou parentes, do sexo feminino, de filiados a Loja Maçônica Perseverança III e cunhadas, viúvas e filiadadas da Fraternidade Feminina dessa Loja Maçônica, que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Perderá a condição de Associada Efetiva:

- I. Aquela cujo o marido ou parente desfiliar-se da Loja Maçônica Perseverança III, seja qual for o motivo da desfiliação;
- II. Aquela que perder a condição de Associada Efetiva, segundo a previsão do Inciso I deste Parágrafo, poderá adquirir a condição de Associada Honorária.





Parágrafo Quarto. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quinto. A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **LIGA**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Sexto. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **LIGA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Parágrafo Sétimo. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. O Associado será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de Associada Fundadora ou Efetiva, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:



- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.



Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada à Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada à Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.



Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído da **LIGA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO IV DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos das Associadas fundadoras e efetivas, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, desde que seja Associada há mais de 01 (um) ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **LIGA**;
- V. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VI. Comparecer aos eventos organizados pela Associação.

CAPÍTULO V DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **LIGA**;



- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **LIGA**.



TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DOA ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração da **LIGA**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da **LIGA**, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pela Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 03 (três) dias, pela Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **LIGA**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Artigo 20. Em caso de urgência e relevância, a Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:



- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, uma Presidente e uma Secretária para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre as Associadas Fundadoras e Efetivas, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associadas Efetivas;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **LIGA**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **LIGA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **LIGA**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva quando houver o afastamento definitivo de qualquer um dos Diretores;



- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **LIGA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/6 (um sexto) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pela Presidente e pela Secretária da Mesa, e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25. A LIGA é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida entre as Associadas Fundadoras e/ou Efetivas, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeira Secretária;
- IV. Segunda Secretária;
- V. Primeira Tesoureira;
- VI. Segunda Tesoureira;
- VII. Diretora Social.



Parágrafo Primeiro. O mandato de 02 (dois) anos passará a vigorar a partir da próxima eleição sendo que as Diretoras que estão no exercício dos seus mandatos permanecem nos seus cargos até o seu vencimento.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **LIGA** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **LIGA**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **LIGA** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;



- VIII. Dirigir e administrar a **LIGA**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se de qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **LIGA**;
- XII. Fixar, se for o caso, as contribuições dos Associados;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **LIGA** a favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro. O afastamento definitivo de qualquer uma das Diretoras, por falecimento, renúncia ou demissão, implicará na imediata convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o preenchimento do cargo vago.

Artigo 27. Compete à Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **LIGA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;



- V. Constituir Procuradores, Advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **LIGA**, ajustando os honorários profissionais;
- VII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- VIII. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Primeira Tesoureira;
- X. Assinar, juntamente com a Primeira Tesoureira cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **LIGA** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com a Primeira Tesoureira.

Artigo 28. Compete à Vice-Presidente:

- I. Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 29. Compete à Primeira Secretária:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

Artigo 30. Compete à Segunda Secretária:

- I. Substituir a Primeira Secretária em suas ausências e impedimentos;



- II. Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.



Artigo 31. Compete à Primeira Tesoureira:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com a Presidente, as atividades de caráter financeiro da **LIGA**;
- II. Analisar, juntamente com a Presidente, a prestação de contas anual da **LIGA**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- III. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **LIGA**;
- IV. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VI. Assinar, juntamente com a Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- VIII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- IX. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar à Presidente o fluxo de caixa;
- X. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **LIGA**;
- XI. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 32. Compete à Segunda Tesoureira:

- I. Substituir a Primeira Tesoureira em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, a Primeiro Tesoureira em suas funções.

Artigo 33. Compete à Diretora Social:

- I. Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais;
- II. Representar e promover campanhas sociais no âmbito do município;



- III. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação, o calendário anual dos eventos sociais propostos pela **LIGA**.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



Artigo 34. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros titulares e do suplente do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo. O mandato de 02 (dois) anos passará a vigorar a partir da próxima eleição sendo que as Conselheiras que estão no exercício dos seus mandatos permanecem nos seus cargos até o seu vencimento.

Parágrafo Terceiro. No caso de impedimento ou ausência de um dos membros titulares, o suplente o substituirá.

Parágrafo Quarto. Os membros titulares e os suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **LIGA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **LIGA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;



- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **LIGA** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 37. É constituído o patrimônio social da **LIGA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.



Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 38. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II. Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;



- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.



IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- d) Patrocínio esportivo;
- e) Renda da bilheteria de seus eventos, quando cobrado;
- f) Licenciamento de uso da imagem da **LIGA** e seus congêneres;
- g) Outras rendas vinculadas as atividades da **LIGA** e de seu patrimônio.

Artigo 39. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 40. A **LIGA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

**CAPÍTULO III
DAS DESPESAS**

Artigo 41. As despesas da **LIGA** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominiais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.



TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 42. O Exercício Social e Fiscal da **LIGA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 43. A **LIGA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Único. A prestação de contas da **LIGA** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Artigo 44. A **LIGA** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretoras, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.



Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges das Diretoras e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 45. A **LIGA** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da **LIGA**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/6 (um sexto) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção da **LIGA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 47. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual

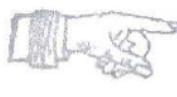


deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Artigo 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 10 fevereiro de 2020.



Maysa Miceli Santini de Souza

Presidente da Assembleia e da Diretoria Executiva



Vanderlei da Silva

OAB/SP nº 232.935

